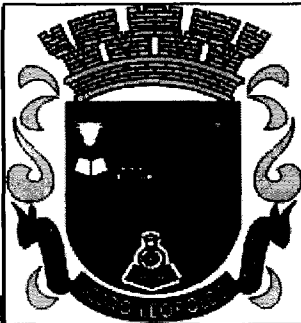


RECEBIDO EM
09/06/14
Kerina Ap. Silva



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

COMUNICAÇÃO INTERNA

09/2014

DE

Ana Karla Albano dos Anjos

SETORES

Procuradoria Jurídica

PARA

Salim Salema Pimenta

SETOR

Vereador

ASSUNTO

Protocolo 29/2014 – Projeto de Lei – Proíbe o nome de parentes até 2º grau e funcionários em todas as obras públicas do município, seja parentes e funcionários tanto do executivo quanto do legislativo.

Exmo. Sr. Vereador, esta Assessoria após a análise do protocolo realizado por V. Sa., vemos como inconstitucional a proposta em testilha pelos motivos que passa a expor:

Inicialmente cumpre mencionar que o art. 1.º da Lei Municipal 2.468/99, de 12 de novembro de 1.999, *autoriza sejam denominados os logradouros públicos de Pedro Leopoldo com nomes de cidadãos, desde que comprovada a relativa contribuição do patrono quanto a sua participação no desenvolvimento e ou enaltecimento do Município.*

Assim sendo, após apresentada a proposta, é constituída uma comissão especial composta por 03 (três) vereadores e seus suplentes para análise da real contribuição do patrono, devendo esta comissão obedecer os critérios previstos no Regimento Interno da casa, buscando a maior representatividade dos partidos, a fim de garantir a análise imparcial e técnica das propostas.

Visto isto nota-se que a proposta em análise seria inconstitucional, pois restringe o direito daquele cidadão que realmente contribuiu para o enaltecimento do município não poder ser homenageado, pelo simples fato de ser parente de alguém que pertence ao cargo do Executivo ou Legislativo, ferindo assim Principio da Igualdade e da Impessoalidade previsto pela Constituição Federal.

DATA

09/06/2014

ASSINATURA

Recebido em 09 / 06 / 14 por Kerina Ap. Silva